



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS

LEI Nº 1086, de 08 de fevereiro de 2000.

“Prorroga o prazo de anistia a que se reporta o Art. 1º da Lei Municipal nº 1.075/99, e adota outras providências correlatas.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica prorrogado para 31 de março de 2000, o prazo concedido a anistia fiscal de que trata o art. 1º da Lei Municipal nº 1.075/99, de 04 de novembro de 1999.

Art. 2º - Ficam mantidas as vantagens constantes no Parágrafo Único do Art. 1º da lei municipal nº 1075/99, prorrogada por igual período.

Art. 3º - Somente farão jus à prorrogação a que se reporta o Art. 1º desta Lei, os contribuintes devedores com a Fazenda Municipal, que quitarem ou parcelarem seus débitos até 31 de março de 2000, podendo, inclusive, até esta data, efetuar o pagamento da 1ª parcela ou da cota única, neste caso, com desconto de 30%, do IPTU do ano de 2000.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagirão a 1º de janeiro do presente exercício.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Miguel dos Campos,
em 08 de fevereiro de 2000.


NIVALDO JATOBÁ
Prefeito